PARECER Nº 01 /2015 CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 435, de 2015 que institui a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 435, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que institui a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal.

Segundo a Autora do projeto, no ano de 2013, 65 mil mulheres morreram no Brasil por complicações no parto, durante ou após a gestação por isso a conscientização e a prevenção são imprescindíveis.

Justifica ainda que segundo o Sistema de Informação Sobre a Mortalidade do Governo Federal – SIM, o índice de mortalidade materna no DF cresceu no período de 2005 a 2013, e que em 2014 teve uma leve queda, apresentando 640 mortes registradas até novembro do ano passado, o que requer da Câmara Legislativa do Distrito Federal, preocupação especial no sentido de apresentar mecanismos que redundem na urgente diminuição desses índices.

A semana escolhida, justifica – se, tendo em vista que o dia internacional de luta pela saúde da mulher, é comemorado no dia 28 de maio, baseado em uma reunião da rede mundial de mulheres realizada no V Encontro Internacional da Mulher, na Costa Rica, em maio de 1987.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas "a" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública.

O projeto de lei de autoria da ilustre Deputada CELINA LEÃO, institui a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal e a inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social.

Sem dúvida, com a instituição do evento, podem ser promovidas atividades, cursos e palestras, simpósios e encontros afetos à área da nutrição para toda a população, especialmente para gestantes e para o público feminino em geral.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 435, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma das emendas em anexo.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF